

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI N° 1.416, DE 2019

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para garantir a isonomia das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.

Autor: Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES

Relatora: Deputada MARÍLIA ARRAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n.º 1.416, de 2019, tem por objetivo alterar a Lei n.º 9.615, de 1998, para garantir isonomia entre homens e mulheres nas premiações em competições esportivas financiadas por recursos públicos.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); e Esporte (CESPO), para apreciação conclusiva de mérito, com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em análise.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame tem por objetivo exigir que nas competições organizadas com recursos públicos federais a premiação destinada aos atletas homens e às atletas mulheres tenha o mesmo valor, ou seja, seja isonômica em relação ao gênero.

A matéria é oportuna, pois traz para a legislação esportiva um dos temas mais atuais na pauta do movimento feminista, que é a diferença salarial entre homens e mulheres ao exercer a mesma função. “*A discrepância salarial entre gêneros tão comum no mundo empresarial também é uma realidade no mundo desportivo*” , lembra o autor da proposição. Concordamos que essa situação não se coaduna com o princípio da igualdade que está consagrado no inciso I do art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

Conforme a justificação do projeto, pesquisa realizada pela empresa de comunicação inglesa BBC, sobre 56 esportes em nível global, descobriu que “*das 35 modalidades que dão prêmios monetários a atletas em competições, 10 delas são marcadas pela desigualdade entre homens e mulheres.*” No futebol, a diferença é estratosférica. Para se ter uma ideia, ainda segundo a justificação, a seleção masculina de futebol campeã na Copa do Mundo de 2014 recebeu, no Brasil, da Federação Internacional de Futebol (FIFA), US\$ 34 milhões em premiação. Em 2011, a seleção feminina japonesa, campeã mundial do mesmo torneio organizado pela FIFA, ganhou de premiação US\$ 1 milhão.

Concordamos integralmente com o autor em relação ao fato de a iniciativa em exame vir ao encontro da luta contra a discriminação de gênero, ao corrigir as assimetrias que se consolidaram na sociedade ao longo da história.

Como reparos, propomos uma emenda que torna a redação proposta para o art. 18-A da Lei n.º 9.615, de 1998, mais clara.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.416, de 2019, e da emenda modificativa anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada MARÍLIA ARRAES
Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI N° 1.416, DE 2019

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para garantir a isonomia das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.

EMENDA N°

No art. 2º do projeto dê-se a seguinte redação para o art. 18-A da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998:

“Art. 18-A.....

.....

IX – garantam, nas competições que organizarem ou participarem, isonomia entre atletas homens e atletas mulheres com relação aos valores pagos como premiação. (NR) “

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada MARÍLIA ARRAES
Relatora